



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 951, DE 19 DE JULHO DE 2019.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

### **Capítulo I**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, destinado a desenvolver, planejar e orientar uma política de ações pertinentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ibaiti.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por representantes dos órgãos nominados nesta lei.

**§ 1º** A participação no Conselho constitui função pública relevante, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

**§ 2º** Os membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terão mandato de dois anos.

**Art. 3º** O COMTUR tem como objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil na aplicação de políticas de incentivo ao turismo.

**Parágrafo único.** Compreendem-se como políticas de incentivo ao turismo todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam elas originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural do Município.

**Art. 4º** Compete ao COMTUR:

- I** - propor diretrizes básicas para a política municipal de turismo;
- II** - propor instrumentos legais necessários ao pleno exercício de suas funções;
- III** - propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- IV** - opinar quando solicitado, sobre projetos de lei que, de qualquer forma, se relacionem com o turismo;



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- V** - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Ibaiti;
- VI** - propor e coordenar as diretrizes para o trabalho desenvolvido e prestado pelos serviços públicos municipais e pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a integração e infraestrutura adequada à instalação e manutenção da atividade do turismo; servindo também como meio de comunicação entre eles;
- VII** - propor e planejar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** - propor e divulgar as atividades ligadas ao turismo em suas entidades representativas e demais órgãos;
- IX** - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse turístico do Município de Ibaiti;
- X** - propor ao Poder Público Municipal a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições de turismo, sejam elas públicas, privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XI** - propor, ao Poder Público Municipal, planos de financiamentos ou convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XII** - emitir pareceres relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade turística;
- XIII** - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XIV** - aprovar e organizar seu Regimento Interno;
- XV** - propor alterações ao Regimento Interno;
- XVI** - eleger entre seus membros outros cargos ou estruturas que forem consideradas como necessárias;
- XVII** - propor o ingresso de outras entidades na composição do COMTUR;
- XVIII** - zelar pelo cumprimento deste decreto e do Regimento Interno;
- XIX** - solicitar junto ao Departamento Municipal de Turismo informações sobre a execução das propostas e ações realizadas;

**Parágrafo único.** As alterações do Regimento Interno, previstas no inciso XV, serão decididas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

**Art. 5º** O COMTUR será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

- I – 03 (três) Representantes do Poder Executivo; tendo cadeira cativeira a Secretária e/ou Departamento Municipal do Turismo de Ibaiti;
- II – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil Organizada;
- III – 03 (três) Representantes da Iniciativa Privada, diretamente ligada ao Turismo.
- IV – 01 (um) Secretária Executiva;

**§ 1º** As entidades representadas, indicarão, cada uma, 01 (um) titular e 1 (um) suplente que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o exercício de mandato de Conselheiro por 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** O titular em exercício da Secretaria/Departamento Municipal Turismo - será o Presidente nato do COMTUR.

**§ 3º** Compete ao Presidente:

**I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;

**II** - elaborar a pauta das reuniões;

**III** - dirigir os trabalhos, buscar consenso e encaminhar as votações das matérias submetidas à apreciação do colegiado;

**IV** - designar relatores, objetivando abreviar os trabalhos dos assuntos por parte dos Conselheiros;

**V** - exercer o direito do voto de qualidade, sempre que houver empate nas votações;

**VI** - zelar pelo bom funcionamento do COMTUR e pela consecução de seus objetivos;

**VII** - comunicar ao Prefeito Municipal as deliberações do COMTUR, solicitando as providências necessárias;

**VIII** - solicitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do COMTUR;

**IX** - divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do COMTUR;

**X** - encaminhar ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, a lista dos nomes indicados pelos órgãos ou entidades para compor o mandato seguinte;

**XI** - indicar o secretário executivo do COMTUR;

**XII** - praticar todos os demais atos inerentes ao seu cargo.

**§ 4º** A participação no COMTUR constitui função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

## DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º** Compete aos Conselheiros:

**I** - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e/ou pareceres em relação às matérias em pauta;

**II** - solicitar, quando necessário, esclarecimentos objetivando a apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

**III** - apresentar todos os dados e informações da sua área de competência e de conhecimento, sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;

**IV** - analisar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

**V** - coordenar e participar de Comissões Técnicas quando designados;

**VI** - fazer-se representar por seus suplentes, nas hipóteses de impossibilidade ou impedimento de seu comparecimento;

**VII** - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

**VIII** - declarar seu voto sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

**Art. 7º** As reuniões do COMTUR serão ordinárias e extraordinárias, na forma regulamentada no Regimento Interno.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** As reuniões do COMTUR obedecerão a seguinte sequência:

**Parágrafo único.** Durante a discussão da ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, por convocação do Presidente da Comissão Executiva.

**Art. 10** As reuniões do COMTUR serão convocadas por edital e através de ofício a cada Conselheiro, onde constará:

I - o local, o dia e a hora da reunião;

II - a pauta de discussões.

**Art. 11** As reuniões do COMTUR serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 12** As decisões serão tomadas com a presença de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

**Parágrafo único.** A matéria em discussão e votação será considerada aprovada se obtiver voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 13** O COMTUR reunir-se-á a qualquer tempo, em caráter extraordinário, nos casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação, com antecedência mínima de 48 (horas):

I - do Presidente;

II - de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, através de requerimento dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que motivaram o pedido.

**Art. 14** Após aprovação em reunião, as atas serão numeradas e arquivadas.

**Art. 15** Para um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, propor-se-á a sua organização em Comissões Técnicas, agrupando-as por temas afetos ao segmento turístico, definidas e aprovadas pelos Conselheiros;

**§ 1º** As Comissões Técnicas de que trata este artigo poderão se reunir fora das convocações ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente.

**§ 2º** Os componentes das Comissões Técnicas não precisam estar vinculados às entidades que integram o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme a especificidade do assunto ou questão em exame, desde que seja aprovada por unanimidade a sua participação.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 16** O apoio técnico-administrativo e a infraestrutura necessária à operacionalização do Conselho serão de responsabilidade do Poder Executivo ou da entidade ou órgão ao qual o mesmo delegar competência.

**Art. 17** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Presidente, que poderá inclusive expedir atos específicos sobre a questão, desde que não conflite com os objetivos do COMTUR e o disposto no Regimento Interno.

## Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

### DA CRIAÇÃO DO FUNDO

**Art. 18** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Ibaiti - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo em Ibaiti-PR.

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 19** O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, mais especificamente à Diretoria de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 20** Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo:

- I** - administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;
- II** - aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido o Conselho Municipal de Turismo;
- III** - apresentar mensalmente ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;
- IV** - exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- V** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI** - exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros.
- VII** - exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTUR;
- VIII** - realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas.

### DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

**Art. 21** Constituirão receitas do Fundo:



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- III - recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;
- V - rendas e receitas diversas provenientes de fontes não especificadas.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR e seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 22** As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo, serão aplicadas em:

- I - custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;
- II - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;
- III - atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do Município;
- IV - projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e receptivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (19.7.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017